



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 237/2026

Processo de Dispensa nº 005/2026 – Processo nº 019/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, no Município de Sananduva/RS, CEP 99840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimarães, nº 193, Centro, no Município de Cacique Doble/RS, portador da Carteira de Identidade nº 6085038385 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE RS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 92.954.957/0001-95, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro São João, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.550-142, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **Sr. Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8018846067 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 443.541.340-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Administrativo nº 019/2026 – Dispensa de Licitação nº 005/2026, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.788/2008, no Decreto CIRENOR nº 006/2026 e demais normas aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de entidade especializada para atuar como agente de integração, visando à prestação de serviços de recrutamento, pré-seleção, seleção, encaminhamento, formalização, operacionalização, gestão e acompanhamento de estágios supervisionados remunerados, mediante intermediação entre o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, as instituições de ensino e os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, compreendendo, ainda, a gestão administrativa dos Termos de Compromisso de Estágio, o controle das vigências, o suporte técnico e operacional ao Consórcio, a manutenção do seguro contra acidentes pessoais e a execução das demais atividades necessárias à adequada operacionalização do Programa de Estágios, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, com o Decreto CIRENOR nº 006/2026 e demais normas aplicáveis.

1.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades do CONTRATANTE, não havendo obrigação de preenchimento de quantitativo mínimo de vagas de estágio, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668

2.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA taxa de administração correspondente a 10,00% (dez por cento), incidente sobre os valores das bolsas-auxílio efetivamente devidas aos estagiários vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR.

2.2. Os valores das bolsas-auxílio observarão aqueles estabelecidos no Decreto CIRENOR nº 006/2026, correspondendo atualmente a:

I – R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por hora, para estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

II – R\$ 12,00 (doze reais) por hora, para estudantes do Ensino Médio Regular;

III – R\$ 15,00 (quinze reais) por hora, para estudantes do Ensino Superior e da Educação Profissional de Nível Médio.

2.3. O pagamento das bolsas-auxílio e da taxa administrativa será devido exclusivamente em relação aos estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágios do CONTRATANTE e às horas efetivamente estagiadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

2.4. Para fins de estimativa e planejamento orçamentário, adota-se a seguinte tabela de referência:

Modalidade de Ensino	Valor Hora	Carga Horária Máxima Semanal	Valor Mensal Estimado da Bolsa	Taxa Administrativa (10%)	Valor Mensal Estimado por Estagiário
Educação de Jovens e Adultos	R\$ 10,50	20 horas	R\$ 840,00	R\$ 84,00	R\$ 924,00
Ensino Médio Regular	R\$ 12,00	30 horas	R\$ 1.440,00	R\$ 144,00	R\$ 1.584,00
Ensino Superior e Educação Profissional de Nível Médio	R\$ 15,00	30 horas	R\$ 1.800,00	R\$ 180,00	R\$ 1.980,00

2.5. Os valores previstos na tabela acima possuem caráter meramente estimativo, tendo sido calculados considerando as cargas horárias máximas previstas no Decreto CIRENOR nº 006/2026 e a média de 20 (vinte) dias úteis mensais.

2.6. Considerando que a disponibilização das vagas de estágio ocorrerá conforme a necessidade administrativa do CONTRATANTE, não há garantia de quantitativo mínimo de estudantes durante a vigência contratual, inexistindo obrigação de pagamento por vagas não preenchidas ou por serviços não efetivamente prestados.

2.7. O valor global do presente contrato possui natureza estimativa e poderá variar para mais ou para menos em razão do quantitativo de estagiários efetivamente contratados e das horas

efetivamente realizadas durante a execução contratual, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE efetuará à CONTRATADA o pagamento correspondente aos valores das bolsas-auxílio devidas aos estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR, acrescidos da taxa administrativa contratada, observadas as disposições deste instrumento e a legislação aplicável.

3.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal pertinente e dos relatórios contendo a discriminação dos estagiários ativos, as horas efetivamente estagiadas e os respectivos valores das bolsas-auxílio e da taxa administrativa incidente.

3.3. As horas de estágio consideradas para fins de pagamento deverão estar devidamente atestadas pelo fiscal do contrato ou pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, não sendo devido qualquer pagamento relativo a horas não comprovadas ou não autorizadas.

3.4. O CONTRATANTE efetuará o repasse integral dos valores correspondentes às bolsas-auxílio dos estagiários e da taxa administrativa à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida e atesto do fiscal do contrato.

3.5. Recebidos os recursos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, responsabilizando-se integralmente pela correta operacionalização dos pagamentos.

3.6. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em conformidade com os valores efetivamente devidos no período, observando os quantitativos de estagiários ativos, as horas efetivamente estagiadas e a taxa administrativa contratada.

3.7. Eventuais divergências verificadas na documentação apresentada deverão ser comunicadas à CONTRATADA para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a correção das inconsistências identificadas, sem incidência de atualização monetária ou encargos ao CONTRATANTE.

3.8. Não serão realizados pagamentos antecipados, sendo vedado o adiantamento de valores sem a correspondente comprovação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

3.9. O pagamento da taxa administrativa está condicionado à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo devido qualquer valor em razão de vagas não preenchidas ou de serviços não prestados.

3.10. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, por ela formalmente indicada nos autos do processo administrativo.

3.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação, podendo o CONTRATANTE verificar sua manutenção previamente à realização dos pagamentos.

3.12. O atraso no repasse dos valores pelo CONTRATANTE, quando decorrente de fato exclusivamente atribuível à Administração, implicará a prorrogação proporcional do prazo previsto no item 3.5 para pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à regularização da situação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Os valores devidos e não pagos na data do vencimento, desde que não decorrentes de irregularidades imputáveis à CONTRATADA, serão corrigidos monetariamente desde então até a data do efetivo pagamento, observada a periodicidade pro rata die, com base no índice IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, na legislação aplicável e nos documentos que instruem o processo administrativo:

I – iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência das atividades contratadas durante toda a vigência contratual;

II – realizar a intermediação entre o CONTRATANTE, as instituições de ensino e os estudantes estagiários, promovendo a adequada integração entre educação, formação acadêmica e atividade prática supervisionada;

III – promover o recrutamento, a pré-seleção, a seleção e o encaminhamento de estudantes para preenchimento das vagas de estágio disponibilizadas pelo CONTRATANTE, observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis;

IV – formalizar, conferir, controlar e acompanhar os Termos de Compromisso de Estágio, termos aditivos, rescisões e demais documentos necessários à regular execução dos estágios;

V – providenciar a coleta das assinaturas dos instrumentos pertinentes junto aos estudantes, às instituições de ensino e ao CONTRATANTE;

VI – acompanhar os prazos de vigência dos estágios, comunicando previamente ao CONTRATANTE acerca de vencimentos, renovações, desligamentos, irregularidades ou quaisquer ocorrências relevantes;

VII – manter controle e arquivamento físico e/ou digital da documentação relacionada aos estagiários e aos respectivos instrumentos de estágio, garantindo sua integridade, rastreabilidade e disponibilidade para fins de fiscalização;

VIII – disponibilizar suporte técnico e administrativo contínuo ao CONTRATANTE durante todo o período de execução contratual;

IX – disponibilizar equipe técnica e administrativa qualificada e em número suficiente para atendimento das demandas decorrentes da presente contratação;

X – disponibilizar, preferencialmente, sistema informatizado que possibilite o gerenciamento e acompanhamento dos estágios, contratos, documentos, vigências e demais informações pertinentes à execução contratual;

XI – acompanhar a regularidade da matrícula e da frequência escolar dos estagiários junto às respectivas instituições de ensino, adotando as providências necessárias em caso de irregularidades;

XII – contratar e manter, durante toda a vigência dos estágios, seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários vinculados ao Programa de Estágios do CONTRATANTE, observando, no mínimo, as seguintes coberturas:

a) morte acidental no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) invalidez permanente total ou parcial por acidente no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

XIII – manter comprovação atualizada da contratação e vigência dos seguros, disponibilizando os respectivos documentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;

XIV – efetuar o pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do efetivo recebimento dos recursos repassados pelo CONTRATANTE;

XV – observar que os pagamentos das bolsas-auxílio deverão corresponder exclusivamente às horas efetivamente estagiadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

XVI – fornecer ao CONTRATANTE relatórios mensais contendo, no mínimo:

a) relação nominal dos estagiários ativos;

b) admissões e desligamentos ocorridos no período;

c) vigência dos contratos de estágio;

d) instituição de ensino e curso frequentado pelos estudantes;

e) setor de atuação dos estagiários;

f) quantitativo de horas efetivamente estagiadas;

g) valores individuais das bolsas-auxílio;

h) valor total das bolsas-auxílio do período;

i) valor correspondente à taxa administrativa;

j) situação da cobertura securitária dos estagiários ativos.

XVII – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE relativamente à execução contratual;

XVIII – permitir e facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo acesso aos documentos, informações e registros relacionados à execução do objeto;

XIX – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou situações que possam comprometer a regular execução dos estágios ou o cumprimento das obrigações contratuais;

XX – promover, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição ou novo encaminhamento de estudantes para preenchimento das vagas de estágio disponíveis;

XXI – não realizar qualquer cobrança financeira dos estudantes em razão dos serviços prestados no âmbito da presente contratação;

XXII – garantir que os estágios possuam caráter estritamente educacional e supervisionado, observando as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008;

XXIII – responder pela regularidade documental, administrativa e operacional das atividades inerentes à sua atuação como agente de integração, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas ao CONTRATANTE na condição de concedente do estágio;

XXIV – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão atribuível à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução contratual;

XXV – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a contratação;

XXVI – observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução contratual;

XXVII – atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, promovendo os ajustes, regularizações e correções eventualmente necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas;

XXVIII – executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, boa-fé, transparência e interesse público, zelando pela qualidade e regularidade da execução contratual;

XXIX – auxiliar o CONTRATANTE e as instituições de ensino na formalização, acompanhamento e controle dos relatórios de atividades dos estagiários, observada a periodicidade máxima de **06 (seis) meses**, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;

XXX – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a identificação de situações que possam descaracterizar a relação de estágio ou representar descumprimento das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A atuação da CONTRATADA como agente de integração não afasta as responsabilidades legalmente atribuídas ao CONTRATANTE na condição de concedente do estágio, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

I – receber os serviços contratados em conformidade com as disposições deste instrumento, da legislação aplicável e dos documentos que instruem o processo administrativo;

II – exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III – fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar documentos, relatórios, esclarecimentos e informações relacionados à prestação dos serviços;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

V – aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI – promover as alterações contratuais que se fizerem necessárias, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente;

VII – rescindir o contrato nas hipóteses legalmente previstas.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto contratual;

II – informar à CONTRATADA as vagas de estágio a serem disponibilizadas, indicando a área de atuação, o nível de escolaridade exigido, a carga horária, as atividades a serem desenvolvidas e demais requisitos pertinentes;

III – designar supervisor para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;

IV – assegurar que as atividades atribuídas aos estagiários sejam compatíveis com sua formação acadêmica e com os objetivos educacionais do estágio;

V – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado para atuar como gestor e fiscal contratual;

VI – controlar e atestar as horas efetivamente estagiadas pelos estudantes vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR, para fins de liquidação da despesa;

VII – comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as admissões, desligamentos, alterações de carga horária, mudanças de setor ou quaisquer outras ocorrências relacionadas aos estagiários que possam impactar a execução contratual;

VIII – encaminhar à CONTRATADA as informações necessárias à formalização, renovação, alteração ou encerramento dos Termos de Compromisso de Estágio;

IX – efetuar o repasse à CONTRATADA dos valores correspondentes às bolsas-auxílio devidas aos estagiários, acrescidos da taxa administrativa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto do fiscal do contrato;

X – efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

XI – notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, fixando prazo razoável para sua regularização;

XII – prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, promovendo a interlocução institucional necessária ao cumprimento do objeto;

XIII – fornecer à CONTRATADA os documentos indispensáveis à emissão e formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e demais instrumentos correlatos;

XIV – zelar pelo adequado desenvolvimento das atividades de estágio, assegurando o cumprimento das disposições constantes da Lei Federal nº 11.788/2008;

XV – manter registros atualizados das ocorrências verificadas durante a execução contratual, subsidiando a atuação do gestor e do fiscal do contrato;

XVI – cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste contrato, adotando as providências necessárias à adequada operacionalização do Programa de Estágios;

XVII – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e interesse público durante a execução e fiscalização contratual.

Parágrafo único. O CONTRATANTE não se responsabilizará por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros que não decorram diretamente da execução deste contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e representantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, iniciando-se imediatamente a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, desde que demonstradas a manutenção da vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse da Administração e a regularidade da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A eventual prorrogação contratual deverá ser precedida de manifestação do gestor e do fiscal do contrato quanto à adequada execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência contratual e suas eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

7.5. O término da vigência contratual não prejudicará a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à regularização dos estágios em andamento, observadas as medidas indispensáveis à preservação do interesse público e à continuidade das atividades desenvolvidas pelos estagiários, até a adoção das providências administrativas cabíveis pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. A prorrogação do presente contrato não ocorrerá automaticamente, dependendo de manifestação expressa das partes e da formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

8.2. A rescisão contratual não eximirá as partes do cumprimento das obrigações constituídas até a data de sua efetivação, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento dos valores devidos, à regularização dos estágios em andamento e à entrega da documentação necessária à adequada transição dos serviços.

8.3. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá prestar todas as informações e fornecer os documentos indispensáveis à continuidade do Programa de Estágios do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

8.4. Quando a rescisão decorrer de motivo imputável à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos aos estudantes e à Administração.

Parágrafo único. A rescisão contratual será formalizada por meio do competente termo de rescisão ou instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade aplicada.

9.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – advertência, quando constatadas irregularidades de pequena gravidade que não comprometam significativamente a execução do objeto, desde que sejam passíveis de correção;

II – multa, aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o seguinte:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor estimado da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual que inviabilize a continuidade da execução dos serviços;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente, nas hipóteses de infrações graves que justifiquem a aplicação da penalidade;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

9.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

9.5. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula:

I – retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;

II – descumprir obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável;

III – deixar de manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante a vigência contratual;

IV – apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;

V – falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI – descumprir as obrigações relativas à contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários;

VII – deixar de efetuar, injustificadamente, o pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários após o recebimento dos recursos repassados pelo CONTRATANTE;

VIII – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação ou comprometer a adequada execução do Programa de Estágios;

IX – descumprir as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 de forma a comprometer a regularidade dos estágios operacionalizados no âmbito deste contrato.

9.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos e condições previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para a Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade a ser aplicada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como fiscal do presente contrato o Diretor Executivo do CIRENOR, Sr. Ulisses Cecchin, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e verificar a adequada execução do objeto contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

10.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

- II** – verificar o cumprimento das disposições contratuais e legais aplicáveis à execução do objeto;
- III** – conferir e atestar os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA;
- IV** – controlar e atestar as horas efetivamente estagiadas pelos estudantes vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR, para fins de liquidação da despesa;
- V** – solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- VI** – comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- VII** – propor a aplicação das medidas administrativas pertinentes nos casos de inadimplemento contratual;
- VIII** – emitir o atesto necessário à realização dos pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

10.3. A atuação do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo esta responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

Parágrafo único. O CONTRATANTE poderá designar servidores para auxiliar o fiscal do contrato no desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade principal atribuída ao fiscal formalmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato, não podendo a CONTRATADA transferir a terceiros a integralidade das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

11.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, desde que não implique prejuízo à execução do objeto contratado, à qualidade dos serviços prestados ou ao cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pela CONTRATADA.

11.3. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a subcontratada e o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela integral execução do objeto contratado.

11.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados pelas subcontratadas eventualmente autorizadas, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados, ao cumprimento dos prazos estabelecidos, à observância da legislação aplicável e aos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo único. A contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, quando realizada por intermédio de seguradora regularmente autorizada a operar no país, não será considerada subcontratação para os fins desta cláusula, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento dessa obrigação perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. A contratação decorrente deste instrumento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.

12.2. Os estudantes vinculados ao Programa de Estágios do CONTRATANTE não possuirão vínculo empregatício com a CONTRATADA, tampouco com o CONTRATANTE, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008, no Decreto CIRENOR nº 006/2026 e nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio.

12.3. A descaracterização da relação de estágio decorrente do descumprimento das disposições legais aplicáveis sujeitará a parte responsável às consequências previstas na legislação vigente, não afastando as responsabilidades decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

13.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução do presente contrato.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante consentimento específico do titular, quando exigido.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. A CONTRATADA compromete-se a restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos seus empregados, colaboradores ou prepostos que necessitem das informações para a execução das atividades contratadas, assegurando que todos estejam sujeitos a deveres de confidencialidade e sigilo.

13.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, prestando todas as informações necessárias à adoção das medidas cabíveis.

13.6. Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá promover a eliminação, anonimização ou devolução dos dados ao CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação aplicável.

13.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou irregular dos dados pessoais realizado sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.8. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações acerca das medidas adotadas pela CONTRATADA para assegurar o cumprimento das disposições da LGPD relacionadas à execução do presente contrato.

Parágrafo único. As disposições desta cláusula não afastam a responsabilidade individual de cada parte pelo tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito de suas respectivas atribuições legais e contratuais, especialmente aqueles relacionados aos estudantes, representantes das instituições de ensino e demais envolvidos na execução do Programa de Estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCOS

14.1. As partes comprometem-se a adotar as medidas necessárias à prevenção, identificação, mitigação e tratamento dos riscos relacionados à execução do presente contrato, atuando de forma cooperativa para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços contratados.

14.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer a adequada execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à indisponibilidade de sistema, falhas operacionais, interrupção dos serviços, irregularidades documentais, ausência de cobertura securitária, dificuldades na operacionalização dos pagamentos das bolsas-auxílio ou quaisquer outras situações que possam impactar o Programa de Estágios do CIRENOR.

14.3. Identificados riscos capazes de afetar a execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar, às suas expensas, as providências necessárias à sua mitigação e correção, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

14.4. O CONTRATANTE poderá determinar a adoção de medidas corretivas e preventivas destinadas à redução dos riscos identificados durante a execução contratual, devendo a CONTRATADA promover seu atendimento em prazo compatível com a urgência da situação apresentada.

14.5. A gestão de riscos não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo cada qual responsável pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições legais e contratuais.

14.6. A fiscalização contratual deverá acompanhar a ocorrência de eventos que possam comprometer a execução do objeto, registrando as providências adotadas e propondo as medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público.

Parágrafo único. As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com a matriz de riscos eventualmente elaborada no âmbito do processo administrativo, prevalecendo a adoção das medidas mais adequadas à prevenção de prejuízos à execução do Programa de Estágios do CIRENOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, durante todo o período de realização dos estágios vinculados ao presente contrato, seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

15.2. O seguro deverá contemplar, no mínimo, cobertura para:

I – morte accidental, no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

II – invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente, no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

15.3. A CONTRATADA deverá manter atualizada a comprovação da contratação do seguro, disponibilizando-a ao CONTRATANTE sempre que solicitada.

15.4. A ausência ou interrupção da cobertura securitária constitui irregularidade grave, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO ESTÁGIO

16.1. Os estágios operacionalizados no âmbito deste contrato deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, preservando seu caráter educativo e supervisionado.

16.2. As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão guardar compatibilidade com a área de formação, o projeto pedagógico do curso e os objetivos de aprendizagem definidos pela instituição de ensino.

16.3. A execução das atividades de estágio não poderá implicar substituição de mão de obra permanente do CONTRATANTE nem desvirtuamento da finalidade educacional do instituto do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

17.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de sua respectiva súmula na imprensa oficial utilizada pelo CIRENOR, bem como à disponibilização do extrato no sítio eletrônico oficial do Consórcio, no endereço eletrônico www.cirenor.rs.gov.br, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto 2135 Manutenção Atividades do Cirenor

Rubrica 339039000000 outros serviços terceiros PJ

Reduzido 29

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores, obrigando-os ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

19.2. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, quando necessário, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº

14.133/2021, da Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto CIRENOR nº 006/2026 e demais normas aplicáveis à matéria.

19.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste contrato não importará em novação, renúncia ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte prejudicada de exigir o fiel cumprimento das disposições pactuadas a qualquer tempo.

19.4. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 019/2026, à Dispensa de Licitação nº 005/2026, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que compõem a instrução processual, independentemente de transcrição.

19.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sananduva/RS, 11 de junho de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR
MARCIO CAPRINI
Presidente
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE RS
LUCAS ANTÔNIO SCIAPINA BALDISSEROTTO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CARINE FABIANI
011.937.730-67

EDUARDA MARIN
037.194.620-48

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668